

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS Nº 66/2017-1

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA, com sede na cidade de Franca - SP, à Av. Major Nicácio, nº 2433 – São Jose e também na Av: Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – São Jose inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, I.E. Isento, doravante denominada Contratante, nesse ato, representada pelo Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, CPF nº 162.120.928-85. residente e domiciliado Av. Major Nicácio, nº 2433 – São Jose, na cidade de Franca no estado de São Paulo.

CONTRATADA: BIOFORTE FRANCA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME, com sede na cidade de Franca, na Rua João de Goes Conrado, nº 2525, São José, Cep. 14403-446, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.265.906/0001-01, isenta no cadastro estadual, neste ato representada pelo seu sócio gerente Clayton Cesar Mendes, empresário, CPF nº 279.712.688-23, residente e domiciliado na Rua Marcos Vinicios Caprioli, nº 875, bairro Jardim Santa Lucia, Cep 14000-970, Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Artigo 1º - É objeto do presente aditivo de contrato a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas baseada nos moldes e critérios do **Controle Integrado de Pragas (CIP)** através de medidas preventivas, corretivas e controle químico.

Artigo 2º - O **CIP** será realizado através do **Sistema de Monitoramento Trimestral com assistência mensal**, consistindo em uma execução inicial, havendo uma vistoria posterior para verificar o resultado alcançado, seguida de acompanhamento, garantia e suporte contínuos. Nas vistorias seguintes, tendo necessidade, sempre será realizado um novo controle químico.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de controle de pragas dentro do intervalo aproximado de 90 dias durante a vigência do presente aditivo de contrato. Em casos esporádicos solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará disponível para avaliar a nova situação.

Artigo 3º - O **CIP** está regulamentado pela Portaria nº 09 (CVS 9), Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de 16 de novembro de 2000 e também pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (item 4.3 Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas) da Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, ambos resolvidos e adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Artigo 4º - O presente aditivo de contrato abrangerá os serviços de desinsetização rasteira, controle de escorpiões e desratização de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º.

Artigo 5º - Desinsetização Rasteira é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de insetos rasteiros.

§ 1º - *Espécies alvo*: várias espécies de formigas e as espécies de baratas *Periplaneta americana* (barata de esgoto) e *Blattella germanica* (baratinha francesinha).

§ 2º - *Métodos de controle*: para um eficiente controle dos insetos, serão utilizadas iscas atrativas (gel) aplicadas de forma localizada, pulverizações com produtos microencapsulados de poder residual prolongado e tratamento através do termonebulizador *Fogger* (equipamento responsável por lançar o inseticida na forma gasosa / fumaça nas redes de esgoto e gordura – atingindo os insetos em toda extensão).

Artigo 6º - Controle de Escorpiões é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle destas pragas.

§ 1º - *Espécies alvo*: várias, como o marrom e o perigoso amarelo *Tityus serrulatus*.

§ 2º - *Métodos de controle*: realizar efetivo controle de suas principais presas, destacando a barata de esgoto. Além do tratamento contra as presas, o combate ao escorpião também é realizado com produtos pulverizados utilizando técnicas de aplicação localizada e o Termonebulizador *Fogger* (tratamento nas redes de esgoto e gordura).

Artigo 7º - Desratização é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de roedores.

§ 1º - *Espécies alvo*: ratazana *Rattus norvegicus*, rato preto de telhado *Rattus rattus* e camundongo *Mus musculus*.

§ 2º - *Métodos de controle*: Para o controle dos roedores, serão utilizados raticidas em forma de iscas atrativas (grânulos a base de cereais e blocos parafinados) de grande eficácia e também serão instalados portas-visgo (gel adesivo para pequenos roedores). Nos locais necessários, as iscas serão armazenadas em equipamentos especiais (porta-iscas) para evitar problemas de intoxicação de crianças ou animais domésticos.

Artigo 8º - Este aditivo de contrato não abrange os tratamentos em outros locais não especificados neste documento. Também não estão incluídos trabalhos contra cupins, insetos voadores ou quaisquer outras pragas que não tenham sido especificadas nos parágrafos "Espécies alvo" dos artigos 5º, 6º, e 7º.

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE não cumprir quaisquer orientações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, orientações estas fornecidas pela CONTRATADA, esta se eximirá de toda a responsabilidade caso o controle dos vetores ou pragas em questão não for satisfatório.

DOS LOCAIS

Artigo 9º – Os serviços contratados serão realizados em todas as dependências interna e externa do estabelecimento CONTRATANTE no seguinte endereço:

Imóvel localizado à Av: Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – São Jose Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA "Uni Facef unidade 3 " – CNPJ 47.987.136/0001-09.

Parágrafo único – Se durante a vigência deste aditivo de contrato, a CONTRATANTE ampliar seu espaço físico ou inaugurar outras filiais, será necessário vistoriar nos locais para iniciar uma nova negociação.

DOS PRODUTOS

Artigo 10º - A CONTRATADA somente utilizará produtos desinfestantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde ao realizar o controle químico.

DA GARANTIA

Artigo 11º - Com a adoção do CIP através do Sistema de Monitoramento Trimestral, a CONTRATADA fornecerá garantia contínua sobre os serviços prestados à CONTRATANTE durante todo o decorrer desse aditivo de contrato e até 90 (noventa) dias após a data de seu término.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Artigo 12º - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

Artigo 13º - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Artigo 25.

Artigo 14º – É dever da CONTRATANTE, disponibilizar um único representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA.

Artigo 15º – A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, inclusive arcando com quaisquer custos pertinentes.

Artigo 16º – É dever da CONTRATANTE, devolver à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e uso, assim que o controle for obtido ou o contrato finalizado, os porta-isca ou porta-visgos para roedores instalados no estabelecimento ou reembolsar à CONTRATADA a quantia de R\$15,00 (quinze reais) por cada porta-isca ou porta-visgo para roedores danificado por descuido ou imprudência da CONTRATANTE. Quando instalados quaisquer porta-isca ou demais equipamentos, será criado um documento constando a quantidade e o tipo de equipamento instalado e o estado em que se encontra.

Artigo 17º – É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela CONTRATADA, referentes ao preparo dos locais e às recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 18º – É dever da CONTRATADA, colocar profissionais capacitados a disposição da CONTRATANTE, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de segurança (EPI´s).

Artigo 19º – É dever da CONTRATADA, executar os serviços objeto deste aditivo de contrato (artigos 5º, 6º e 7º), observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º.

Artigo 20º – É dever da CONTRATADA, prestar os serviços aqui firmados, através de seus empregados, regularmente admitidos e legalmente registrados e segurados, contra todos os riscos, à atividade que será desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente. Esta assume a exclusiva responsabilidade sobre tais obrigações, eximindo a CONTRATANTE, vale ressaltar, de quaisquer despesas, ônus e/ou aos seus empregados, inclusive custas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outras despesas judiciais, que a CONTRATANTE venha, efetivamente, a ser condenada em decorrência de reclamação(ões) trabalhista(s) relacionada(s) aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA.

Artigo 21º – É dever da CONTRATADA, fornecer ao representante operacional da CONTRATANTE, todas as orientações e recomendações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, a serem realizadas pela CONTRATANTE.

Artigo 22º – O controle químico, quando necessário, é de total responsabilidade e exclusividade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

Artigo 23º - O prazo de vigência deste aditivo de contrato será de 04 (quatro) meses a contar de 01/06/2018 a 01/10/2018, e que poderá ser prorrogado, por interesse comum, mediante termos aditivos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 24º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$50,00(Cinquenta reais), referente a prestação de serviços de controle de pragas durante a vigência desse aditivo de contrato. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, em até 10 dias úteis contados da emissão da nota fiscal eletrônica, via boleto, emitido pela CONTRATADA. A nota deverá ser emitida no último dia útil do mês da prestação de serviços.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Artigo 25º - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Artigo 26º – Após 6 (seis) meses de contrato, poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 27º – Antes de 6 (seis) meses de contrato, o presente somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso a outra parte seja previamente avisada por escrito, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 28º – Pagará multa no valor de 2,5 (dois e meio) salários mínimos, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas, ou por rescindir o contrato com inobservância dos artigos 26º e 27º deste aditivo de contrato.

Parágrafo único – Durante o escoamento do prazo de denúncia estipulado nos CAPUT's dos artigos 26º e 27º, os serviços deverão ser prestados sem qualquer interrupção.

Artigo 29º – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste aditivo de contrato Dará ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da multa do art. 28º.

Artigo 30º - O presente aditivo de contrato se rescinde de pleno direito, independente de aviso prévio e pagamento de qualquer multa, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade da prestação do serviço motivada por caso de força maior comprovado;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial e falência de qualquer das partes;
- c) Encerramento das atividades empresariais por qualquer das partes e;
- d) Inadimplemento por qualquer das partes.

DO REAJUSTE

Artigo 31º - Findo o período inicialmente ajustado entre as partes, caso haja aditamento, será utilizado o índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou qualquer outro reajuste equivalente, se constato alta defasagem do valor praticado, para correção do contrato.

Artigo 32º – Todas as vezes que a área originalmente contratada tenha sua extensão alterada, o valor praticado será reajustado na mesma proporção.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista, obrigações previdenciárias e encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Artigo 34º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente aditivo de contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca – SP.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Franca, 30 de maio de 2018.

PROF. DR. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
Reitor do Uni-FACEF

CLAYTON CESAR MENDES
BIOFORTE FRANCA SAN. AMB. LTDA – ME

Testemunhas:

Pedro Henrique Pascolino Grilo
CPF: 126.339.636 - 41

Paulo Henrique Alves
CPF: 305.614.668-23